



Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de negociação e reajuste salarial na convenção coletiva de trabalho nas cláusulas e econômicas e sociais para o ano de 2020 com os trabalhadores prestadores de serviços em Condomínios e Trabalhadores de Condomínios junto com a Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios – FENATEC, inscrita no CNPJ. 01.274.648/0001-19, realizada às 17:00h do dia 22 de novembro de 2019, no endereço da rua Felipe Camarão, 726, Cidade Alta, Natal/RN em que os mesmos autorizou a diretoria da FENATEC a ajuizar o dissídio coletivo.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2019, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios – FENATEC, CNPJ no. 01.274.648/0001-19, no endereço Rua Felipe Camarão, 726, Cidade Alta, Natal/RN. conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Tribuna do Norte, edição do dia 07 de agosto de 2019. Às 17h, dando início aos trabalhos, o Sr. Emanuel dos Santos e Sousa, RG nº 1792656 SSP-RN, CPF nº 027.869.994-48, procurador da FENATEC para essa assembleia, inclusive, tomando a palavra, verificou a presença de vários trabalhadores da categoria de empregados em condomínios e edifícios, em segunda chamada às 17h. Que está ata registra a proposta definitiva os trabalhadores tomaram conhecimento da proposta patronal e, discordaram da patronal apresentada por entender que, o referido patronal não quer atender a nossa pauta de reivindicação e quer realizar supressão de cláusulas com alegação de modernização os mesmos aceita se for inserir cláusulas novas como proposta do patronal sem que, realize supressão da CCT, concorda com o reajuste de 5% (cinco por cento) linear para todos os grupos e na cesta básica ou vale alimentação o valor a receber de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), justificando que os trabalhadores que labora na escala 6x1 ou 44 horas semanal estão enfrentando dificuldade na alimentação já que, eles laboram 26 dias consecutivos e que não consegue comprar uma quentinha a menos de R\$ 10,00(Dez reais), nesse caso a empresa condominial subsidiará a refeição do trabalhador um valor simbólico de R\$ 6,50(Seis reais e cinquenta centavos)os mesmos não abre mão da perda salarial nos seus contra cheques através das supressões promovida nesta CCT no ano de 2019,os trabalhadores não concordaram com proposta apresentada pelo **Bem mais Benefícios** e que se não for para inserir a **PAULIMEDICAL**, reivindica a permanência do Benefício Social Familiar já que, tem credibilidade na idoneidade da empresa e mantem a proposta anterior no que



tange as reivindicações de cláusulas. Autorizando o encaminhamento ao patronal. O Sr. Emanuel, tomando a palavra, saudou a presença de todos, confirmou a presença de um grande número de trabalhadores, conforme lista de presença em anexo, declarando abertos os trabalhos desta assembleia, procedeu à leitura do Edital de Convocação da mesma, publicado no Jornal Tribuna do Norte, edição do 07 de agosto de 2019, assim transcrito: *FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS – FENATEC ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS – FENATEC, pelo seu presidente,, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do § 2º do artigo 611 da CLT, nos termos e nos limites do TAC 2035/2011 firmado no MPT da 21ª Região, convoca todos os Trabalhadores de Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais, e das Empresas Prestadoras de Serviços, e Administradoras de condomínios no Estado do Rio Grande do Norte, bem como todos os trabalhadores e empregados de empresas prestadoras de serviço (terceirizados) em empresas nas funções de porteiro, zelador, ascensorista, manobrista do Estado do Rio Grande do Norte a comparecer e participar da assembleia para aprovação da pauta de negociação e reajuste na Convenção Coletiva de Trabalho nas cláusulas e econômicas e sociais para o ano de 2020, com início em segunda chamada às 17:h no dia 22 de novembro de 2019, com qualquer número dos presentes, tendo como local a Sede da FORÇA SINDICAL, e delegacia sindical da FENATEC de Natal-RN sito na Rua Felipe Camarão – nº 726 Cidade Alta – 1º andar. Natal-RN, a fim deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Aprovação da Proposta apresentada pelo sindicato patronal definitivamente que venha atender as Reivindicações da categoria a ser encaminhada para juntos homólogos no sistema mediador do M.T.E; 2. Com Autorização da categoria para negociação para estabelecimento de convenção coletiva de trabalho com a representação patronal; 3. Autorização da categoria para firmar acordos coletivos de trabalho e/ou convenção coletiva de trabalho; 4. Aprovação de eventual contribuição de solidariedade; 5. Autorização para eventual instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho independente de qualquer supressão ou vantagem proposta inserida a esta Ata na assembleia anterior. Natal-RN, conforme a ata aprovada no dia 16 setembro de 2019, Paulo Roberto Ferrari. Presidente da FENATEC. Dando início aos trabalhos o Sr. Emanuel submeteu à assembleia a proposta de pauta de reivindicações a seguir relatada:*



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial CLÁUSULA ECONOMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica ajustado de comum acordo entre as partes, que a partir de 01 de janeiro de 2020, será aplicado nos pisos salariais dos empregados nas empresas administradoras de condomínios, nos próprios condomínios e Shoppings Centers do Rio Grande do Norte, o percentual de 10,% (dez por cento), arredondando-se para a unidade a fração superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e reduzindo-se também para a unidade a fração inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos, a saber) e um reparo financeiro na perda salarial em decorrência a supressão de horas remuneradas e adicional noturno com reflexo ao DSR, nos contra cheques na escala 12/36, em 20% (vinte por cento) .

- a) para os ocupantes de cargos ou funções: Porteiros; Auxiliar de Manutenção;
- b) aos ocupantes de cargos ou funções: Piscineiro; Manobrista; supervisor; controlador de Estacionamento;
- c) para os ocupantes de cargos ou funções: Fiscal de Ronda Predial; Agente de Serviço Predial; Fiscal de Monitoramento;
- d) para os ocupantes de cargos ou funções: Fiscal de Mall;
- e) para os ocupantes de cargos ou funções: de contador e administrador de empresas.

Parágrafo Primeiro – Os condomínios que contratarem empresas prestadoras de serviços ficam obrigados a estipular, nos respectivos contratos de prestação de serviços, cláusula que assegure aos trabalhadores das contratadas a equiparação dos direitos, benefícios e vantagens previstos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Havendo mudança na atual política salarial será aplicada a lei e ou Medida Provisória, bem como a norma jurídica mais benéfica ao trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários superiores ao piso da letra “e” serão reajustados no



mínimo pelo índice de 7% (sete por cento) ou mediante livre negociação entre patrão e empregado.

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro – A inobservância do prazo previsto na presente cláusula, acarretará ao empregador multa, em favor do empregado, correspondente a 1/30 avos da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo segundo – A multa a que se refere o parágrafo anterior será imposta sem prejuízo das penalidades administrativas a cargo do órgãos de fiscalização do trabalho.

1º solicitamos inserem a somatória do descanso semanal remunerado (DSR)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra CÁLCULO DO REFLEXO DAS HORAS E DOS DEMAIS ADICIONAIS SOBRE RSR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para se encontrar o reflexo das horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade sobre o repouso semanal remunerado (RSR – Lei 605/49) deve ser pago sempre que o trabalhador tiver direito a hora extra, e será calculado dividindo-se a soma dos valores pecuniários dos adicionais pelo número de dias úteis do mês e multiplicando pelo número de dias não úteis (considerando-se dias úteis os dias de um mês subtraindo os domingos, feriados e folgas).

Parágrafo único: Com relação à escala 12/36 para se encontrar o reflexo dos adicionais sobre repouso semanal remunerado, dever-se-á usar o fator de multiplicar 0,2 sobre o somatório dos adicionais

DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL

CLÁUSULA QUARTA - O cálculo das horas extras será feito tomando-se por base o valor do adicional noturno, que deve ser calculado levando em consideração as horas efetiva e legalmente reconhecidas como noturnas nos termos do art. 73 da CLT.

Dessa forma, quando trabalhados 15 dias o trabalhador terá direito a 135 horas de adicional noturno, e quando trabalhados 16 dias o trabalhador terá direito a 144 horas noturnas. Para calcular o valor final do adicional noturno dever-se-á dividir o piso salarial por 220 horas e o resultado ser multiplicado por 20% (vinte por cento), o qual, por sua vez, deverá ser multiplicado por 135 (cento e trinta e cinco) horas noturnas quando



trabalhados 15 (quinze) dias, ou por 144 (cento e quarenta e quatro) horas quando trabalhados 16 (dezesesseis) dias.

Fica facultado ao empregado trabalhar com o acúmulo de horas noturnas da seguinte forma: nos meses em que o trabalhador laborar 16 dias haverá um crédito acumulado de 08 (oito) horas noturnas de adicional que deverão ser somadas para serem pagas juntamente com o 13º salário ou no momento da Rescisão de Contrato de Trabalho, sob a rubrica "Horas de Adicionais Noturnos Acumuladas Anuais". **Adicional Noturno**

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - Todo trabalho que for executado das 22h00min horas da noite de um dia às 05h00min horas de outro (art.73 da CLT) será pago obrigatoriamente acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Solicitamos alteração na cláusula obrigando as empresas condominiais a contratarem trabalhadores devidamente qualificados nas atividades que irá desempenhar, nas atividades prevista nos grupo da CCT, coibindo acidentes de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - solicitamos alteração na clausula que regem o vale alimentação

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado aos empregados que pertençam às categorias mencionadas nas letras "a" "b" "c" "d" e "e" da CLÁUSULA PRIMEIRA, o recebimento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, de uma cesta-básica composta única e exclusivamente dos seguintes produtos: 05 kgs de feijão, 05 kgs de arroz, 04 kgs de açúcar, 04 pacotes de macarrão, 02 kgs de farinha de mandioca, 02 latas de óleo de soja, 04 pacotes de flocos de milho, 01 pacote de café 250 g, 01 kg carne de charque, 01 pacote de leite de pó de 200 g, 01 lata de doce grande, 01 kg de sal, 01 pacote de biscoito creme craker de 400 g um creme dental de 90g.

Parágrafo primeiro – Por opção do empregado, mediante comunicação escrita ao empregador, até 60 dias a contar da data desta Convenção, a ajuda alimentação prevista no "caput", poderá ser substituída por tíquetes ou vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem nenhum ônus para o empregado.

Parágrafo segundo - Feita a opção de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser alterada até o prazo final desta Convenção.



Parágrafo terceiro – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e seus decretos regulamentadores.

Parágrafo quarto – O trabalhador de férias terá direito ao recebimento da cesta básica ou vale alimentação, de acordo com a opção que tenha feito.

Parágrafo quinto – O fornecimento de refeições diretamente pelo empregador não retira do empregado o direito de receber a cesta básica ou vale alimentação.

DO DIA DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E SHOPPINGS CENTERS

CLÁUSULA OITAVA - O dia 20 de agosto de cada ano será comemorado o dia dos trabalhadores Prestadores de serviços em Condomínios e Shoppings, que deverá ser considerado com os efeitos pecuniários de um feriado, ou seja, remunerado com um acréscimo de 100% sobre o valor de um dia normal de trabalho, onde o empregador terá a faculdade de fornecer folga ao trabalhador ou pagar o dia dobrado. Vale salientar que o trabalhador que estiver escalado para laborar neste dia deverá cumprir sua escala sob pena de ser descontado um dia de falta e outro do repouso semanal remunerado.

DA MUDANÇA DE ESCALA E BAJAMENTO SALARIAL

A empresa condominial não poderá troca a escala de trabalho sem que indenize os últimos dozes meses em 20% em caso de rebaixamento salarial conforme lei 5.452 do 01 de maio de 1943 no artigo 468 da CLT

TAXA ASSISTENCIAL.

CLÁUSULA NONA - Os empregadores se obrigam a descontar dos seus empregados associados e preponderante da categoria junto ao SINDRATEC-RN na folha de pagamento do mês de junho, a importância de três por cento do salario base, a título de taxa assistencial, em favor desta instituição, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com observância do que estabelece o Precedente Normativo 119 do TST, devendo o valor ser depositado exclusivamente na Agência nº 0035 – da Caixa Econômica Federal – Operação 003 - conta nº 7498-0.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o prazo de 01 primeiro de janeiro até o dia dez (10) de junho do corrente ano, para os associados do SINDRATEC-RN apresentarem perante a entidade profissional e/ou ao seu empregador, de sua oposição ao referido



desconto, por escrito, em duas (2) vias, uma das quais deverá ser recebida pela empresa, para que o desconto não seja promovido já que, o mesmo desconhece e recusa a representação desta entidade sindical e os benefícios da CCT, sendo obrigatória protocolar no correio eletrônico desta entidade ou pessoalmente, as informações de adesão do trabalhador ou através do Email:

sindratecmetropolitano@hotmail.com.

Parágrafo Segundo – Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e o consequente não recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 89ª DA CCT 2019/2020 - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDICATO.....

CLÁUSULA DÉCIMA – PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR Fica devidamente acordado que todos os empregados abrangidos por esta CCT, sejam os que recebam salário fixo ou comissão, sindicalizados ou não, terão direito ao benefício saúde e odontológico que será abaixo descrito, decorrente do Projeto do Sindicato Laboral intitulado Saúde do Trabalhador, e pagará de forma obrigatória e mensalmente a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada empregado, a partir do dia 10 de janeiro de 2020, através de boleto bancário a ser emitido pela referida empresa/condomínio contratada para tal fim – PAULIMEDICAL – Prestação de Serviços Médicos e Odontológicos LTDA., que servirá para custeio dos serviços médicos e odontológicos, conforme discriminados no parágrafo terceiro, sob pena de multa de 10% (Dez Por Cento), além de juros de mora de 1% (Um Por Cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa/condomínio, a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada um deles, devendo a empresa/condomínio cadastrar no site da empresa contratada PAULIMEDICAL, www.paulimedical.com.br. Neste caso, tais valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa/condomínio, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes. Fica estabelecido a permanência mínima dos dependentes/agregados no Projeto Saúde do Trabalhador de 12 (Doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa/condomínio a qual está vinculado cada empregado, assume a obrigação de enviar a lista de todos os seus colaboradores/funcionários titulares e dependentes, estes quando for o caso, com seus respectivos nomes, RG e CPF, para a empresa contratada/PAULIMEDICAL e o Sindicato Laboral

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços de saúde a que fará jus o empregado, inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos serviços aqui discriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como os seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral com a empresa contratada acima mencionada.

PARÁGRAFO QUARTO – A adesão das empresa/condomínios quanto a obrigação da concessão do benefício saúde e odontológico objeto desta cláusula, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas/condomínios abrangidas por esta CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, fica desde já pactuado que a empresa contratada pelo Sindicato Laboral – PAULIMEDICAL – poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente das inadimplentes, independentemente da cobrança de juros de mora e correção monetária, multa incidente por cada parcela mensal em atraso sobre o valor a ser pago, e despesas judiciais, sem prejuízo da multa estipulada nesta CCT

por descumprimento de cláusula, a qual poderá ser cobrada, exclusivamente, pelo Sindicato Laboral, através do instrumento competente.



PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o pagamento a empresa contratada pelo Sindicato Laboral, além do descrito no parágrafo quarto, este poderá propor ações competentes, judicial e/ou administrativa, de cumprimento na Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, respectivamente, independente de queixa criminal, nos casos do empregador não repassar os valores para a prestadora de serviços, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas/condomínios as quais estão abrangidas pela presente CCT, estão obrigadas a cadastrarem TODOS os funcionários no site da empresa contratada, mediante envio de relação nominal, em conformidade com o PARAGRAFO SEGUNDO, para o site da PAULIMEDICAL – www.paulimedical.com.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor do Benefício Saúde será reajustado anualmente, de acordo com o mesmo índice de reajuste Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as consultas e/ou exames constantes desta cláusula, serão marcadas através do site ou telefone da PAULIMEDICAL, através de hora marcada.

PARÁGRAFO NONO – A presente Cláusula intitulada de Projeto Saúde do Trabalhador, terá validade pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da prestação dos serviços – janeiro de 2020 – assinatura desta CCT, e poderá ser renovado pelo mesmo período, a fim de justificar para a empresa CONTRATADA o baixo custo dos serviços prestados, com o fito de manter o equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços a ser assinado pelo Sindicato obreiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os usuários do Projeto Saúde do Trabalhador do SINDICATO serão:

- a) Usuário Titular (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo SINDICATO, Associados e não Associados);
- b) Usuário dependente, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes acordam que qualquer tipo de má prestação de serviços pela empresa/condomínio CONTRATADA, tal responsabilidade será exclusivamente da mesma, não podendo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade recair sobre qualquer dos dois sindicatos que subscrevem a presente CCT. Também fica devidamente acordado, que o contrato de



prestação de serviços assinado pelos dois Sindicatos com a empresa/condomínio prestadora de serviços, deverá constar cláusula expressa nesse sentido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso da empresa/condomínio acordante que já oferece plano de saúde e odontológico, onde parte do valor é paga pelo empregado e parte paga pela empresa/condomínio, será dada a opção ao empregado para decidir se deseja continuar com o plano oferecido pela empresa/condomínio acordante ou se migra

para o BENEFÍCIO SAÚDE constante desta cláusula, cabendo a ele, empregado, a livre escolha.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A partir do mês de contratação de novos Empregados, as empresas/condomínios pagarão a importância do caput da presente cláusula e repassarão a PAULIMEDICAL até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente.

Francisca Elpidio de Araújo
Francisca Elpidio de Araújo

Assinatura da secretaria que lavrou a presente ata;

Emanoel dos Santos de Sousa
Emanoel dos Santos de Sousa

Assinatura do Presidente dos Trabalhos representante legal da FENATEC;